



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

CONTRATO Nº. 06/2017.

Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e a Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME CNPJ: 24.040.426/0001-37, na forma que especifica

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, Pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 00.463.568/0001-49, sediada à Rua Frederico Ozanan, nº. 834 - Centro, Sanclerlândia – GO, CEP 76.160-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 24.040.426/0001-37 representado pelo Médico DR. FRIEDMAN DO BRASIL LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Uirapuru Qd.29 Lt, 5,8,32,35, Apartamento 1503 - Bloco A – Residencial Vilage Amazonas, Parque Amazonas, CEP 74.810-170, Goiânia -GO portador da Carteira de Identidade nº. 4562745 DGPC-GO, CPF nº. 022.035.841-90, CRM-GO nº. 18846 inscrito em 31/07/2014, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo e regime de credenciamento, prestados na Unidade de Saúde Cristiano Coelho Marques Damasceno(PSF ÁREA 302), compreendendo oito (08) horas diárias perfazendo um total de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo **CONTRATADO Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parametria de suas atividades ficam em atendimentos médicos em geral, de conformidade com as diretrizes e indicações do PSF.

1.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Decreto nº011/2017 Art.1º - Inciso I, o qual a Administração acha se estritamente vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará a importância estimativa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), dos quais serão retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado ao final de cada mês, impreterivelmente em até 10 (dez) dias do seu vencimento, em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a contar de 02 de Janeiro de 2017 e findando seus efeitos em 31 de janeiro de 2017. Contudo, em razão da necessidade de abrir o procedimento de seleção mediante processo de credenciamento, o contrato será rescindido de plano, assegurando-se ao contrato a quitação dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não comparecer no local de trabalho em dias de atendimento aos pacientes, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apensamento do Contratado com multa o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob o nº. 03.011.10.302.0006.2064.0001-3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal dec. de Terceirização.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017 / 2020

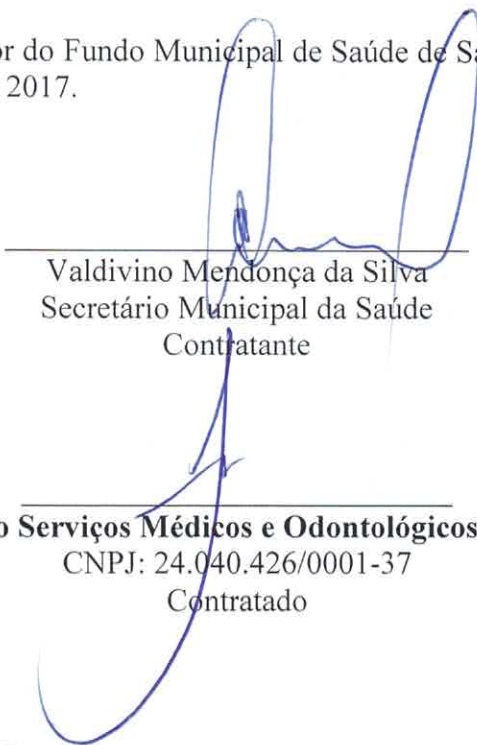
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.


Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia - GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

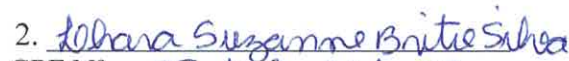


Valdivino Mendonça da Silva
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME
CNPJ: 24.040.426/0001-37
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.Nº 008 957 661-67

2. 
CPF Nº 038-109-661-00